

LEI N° 6001, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar em eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de, no mínimo, uma ambulância equipada e de equipe de atendimento pré-hospitalar em todos os eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Juazeiro do Norte, cuja estimativa de público seja igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei compreende a presença de:

I - ambulância de suporte básico, equipada conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - profissionais de saúde capacitados, devidamente habilitados para atendimento de urgência e emergência;

III - equipamentos de comunicação e insumos necessários ao pronto atendimento em casos de intercorrências médicas.

Art. 3º Nos eventos cuja previsão de público ultrapasse 5.000 (cinco mil) pessoas, o órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde poderá após análise exigir a disponibilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel), conforme avaliação técnica prévia.

Art. 4º O cumprimento desta Lei deverá constar expressamente no plano operativo ou termo de autorização do evento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os demais órgãos de segurança e vigilância, fiscalizar e acompanhar a execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data da sua publicação.



Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias
do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Luiz Bezerra de Sousa

Coautores: Auricélia Bezerra - Rita de Cassia Monteiro - Jacqueline Ferreira Gouveia - José
Barbosa dos Santos Neto - Rita de Cassia Monteiro Gomes - Ivanisa Pereira da Silva -
Jullian Carlos Bezerra da Silva - José Cleilson Rodrigues Vieira.





LEI

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar em eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de, no mínimo, uma ambulância equipada e de equipe de atendimento pré-hospitalar em todos os eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Juazeiro do Norte, cuja estimativa de público seja igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei compreende a presença de:

I - ambulância de suporte básico, equipada conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - profissionais de saúde capacitados, devidamente habilitados para atendimento de urgência e emergência;

III - equipamentos de comunicação e insumos necessários ao pronto atendimento em casos de intercorrências médicas.

Art. 3º Nos eventos cuja previsão de público ultrapasse 5.000 (cinco mil) pessoas, o órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde poderá após análise exigir a disponibilização de ambulância de suporte avançado (UTI móvel), conforme avaliação técnica prévia.

Art. 4º O cumprimento desta Lei deverá constar expressamente no plano operativo ou termo de autorização do evento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os demais órgãos de segurança e vigilância, fiscalizar e acompanhar a execução.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigo após 90 dias da data da sua publicação.

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:0479017735 VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereador autor: Luiz Bezerra de Sousa

Coautores: Auricélia Bezerra - Rita de Cassia Monteiro - Jacqueline Ferreira Gouveia - José Barbosa dos Santos Neto - Rita de Cassia Monteiro Gomes - Ivanisa Pereira da Silva - Jullian Carlos Bezerra da Silva - José Cleilson Rodrigues Vieira.